



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 25.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 25, inciso II, veda à Fazenda Pública “**bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte, sob pena de responsabilidade funcional do servidor, sem que haja prévia decisão administrativa definitiva em processo administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais –CARF**”.

Essa vedação é contrária ao interesse público e acarreta restrição inaceitável à Administração Tributária, sujeitando medida de caráter administrativo a um juízo definitivo de um colegiado que, inclusive, tem caráter corporativo, visto que nele estão representados, também, os contribuintes.

A medida vedada é inerente ao exercício do poder de polícia, e decorre de fatos concretos, apurados administrativamente pelo Fisco.

Impedir o bloqueio, suspensão ou inscrição de contribuinte como medida administrativa é, portanto, permitir continuidade da prática de atos irregulares que justificam tais medidas.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

Deputado BACELAR



\* C D 2 2 9 7 8 0 1 5 2 1 0 0 \*



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bacelar )**

PLP 17 de 2022 - emenda  
supressiva inciso II do art. 25

Assinaram eletronicamente o documento CD229780152100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT      \*-(P\_112403)
- 5 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

